

Assista a Live da Capela CBMAM: segunda, quarta e sexta-feira às 07h20 no:

Facebook: Capela CBMAM (ao vivo)

Instagram: Capela_CBMAM

Se você precisar do serviço de Capelania entre em contato pelo n.º 9914668854

Como consequência:

1. Os interessados tomem conhecimento;
2. Publique-se em BG.

ABIAS COSTA DOS SANTOS - CB QCPBM
Responsável pelo Serviço de Capelania /CBMAM

E) FUNCIONÁRIOS CIVIS: *Sem alteração.*

2) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

PORTARIA Nº 400/CMT-GERAL DE 07 DE AGOSTO DE 2025

CRIAR e ATIVAR o 2º Comando Regional Bombeiro Militar (Comando Regional Centro do Amazonas), o 3º Comando Regional Bombeiro Militar (Comando Regional Sudoeste do Amazonas) e o 4º Comando Regional Bombeiro Militar (Comando Regional Norte do Amazonas)

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007, e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo, conforme o disposto no artigo 229 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Prevenção e Controle de Desmatamento e Queimadas do Amazonas – PPCDQ-AM, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.565 de 05 de junho de 2023, que tem como objetivo fortalecer a governança ambiental do Estado do Amazonas, reduzir o desmatamento ilegal e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase nas áreas críticas do desmatamento, orientando as ações de prevenção e controle e priorizando as ações nas regiões mais críticas do Estado, e suas projeções e metas para redução do Desmatamento, Queimadas e Degradação;



CONSIDERANDO o Decreto n.º 49.764, de 05 de julho de 2024, que declarou Situação de Emergência Ambiental no Estado do Amazonas, em decorrência do desmatamento ilegal, aumento das queimadas não autorizadas, do baixo índice pluviométrico e da piora da qualidade do ar em municípios com fortes pressões ambientais;

CONSIDERANDO que, desde 2003, diante do super El Niño que acometeu o país, cujas consequências foram vistas no ano de 2024, o CBMAM apresentou, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Projeto dos Grupamentos Integrados de Combate a Incêndio e Proteção Civil – GCIP, através do qual, numa cooperação entre as esferas Federal, Estadual e Municipal, será viabilizado o aprimoramento e a capilarização da segurança contra incêndio no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o projeto GCIP, apresentado junto àquele Ministério, abrangerá um universo de 17 municípios, dos quais 13 manifestaram-se favoráveis diante do Termo de Cooperação Técnica proposto;

CONSIDERANDO o convênio n.º 952961/202 entre o Ministério da Justiça e o CBMAM para a aquisição de 17 (dezesete) unidades de veículo de combate a incêndio auto tanque com ferramentas e equipamentos específicos para combate a incêndio florestais, para apoiar e munir os municípios compreendidos no Projeto dos Grupamentos Integrados de Combate a Incêndio e Proteção Civil – GCIP;

CONSIDERANDO que a Corporação apresentou outro projeto junto ao Fundo Amazônia no mesmo contexto de aprimoramento da segurança contra incêndio, emergências e calamidades de forma integrativa entre os entes federativos. Este é o projeto PROAMAZON, através do qual prevemos a instalação de três bases em municípios estratégicos para o CBMAM e o fornecimento de viaturas de combate a incêndio e materiais operacionais em 21 municípios. O projeto foi apresentado ao Ministério do Meio Ambiente, como, também, ao BNDES, banco que analisa as propostas e gerencia a liberação dos recursos. Onde a proposta encontra-se aprovada, aguardando a assinatura do contrato.

CONSIDERANDO a criação do 1º Comando Regional Bombeiro Militar – 1º CRBM (Comando Regional Sul do Amazonas), Órgãos de Direção Operacional, nível estratégico geral da atividade-fim do CBMAM, subordinado ao Subcomando Geral do CBMAM, responsável pela execução das atividades de planejamento estratégico, coordenação, fiscalização, atividades de prevenção, combate a incêndio urbano e florestal, busca e salvamento, atendimento de socorros de emergência e defesa civil, além de outras atividades previstas lei, abrangendo os municípios de Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã, Lábrea, Boca do Acre, Pauini, Tapauá, Canutama e Borba, publicada no Boletim Geral n.º 184, de 30 de setembro de 2024;

RESOLVE:



Art. 1º. CRIAR o 2º Comando Regional Bombeiro Militar – 2º CRBM (Comando Regional Centro do Amazonas), Órgãos de Direção Operacional, nível estratégico geral da atividade-fim do CBMAM, subordinado ao Subcomando Geral do CBMAM, responsável pela execução das atividades de planejamento estratégico, coordenação, fiscalização, atividades de prevenção, combate a incêndio urbano e florestal, busca e salvamento, atendimento de socorros de emergência e defesa civil, além de outras atividades previstas lei, abrangendo os seguintes municípios e subgrupamentos:

- a) 17º Grupamento Bombeiro Militar – 17º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Itacoatiara e adjacências;
- b) 18º Grupamento Bombeiro Militar – 18º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Manacapuru e adjacências;
- c) 19º Grupamento Bombeiro Militar – 19º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Parintins e adjacências;
- d) 20º Grupamento Bombeiro Militar – 20º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Presidente Figueiredo e adjacências;
- e) 21º Grupamento Bombeiro Militar – 21º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Rio Preto da Eva e adjacências;
- f) 22º Grupamento Bombeiro Militar – 22º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Iranduba e adjacências;
- g) 23º Grupamento Bombeiro Militar – 23º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Autazes e adjacências;
- h) 24º Grupamento Bombeiro Militar – 24º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Anamá e adjacências;
- i) 25º Grupamento Bombeiro Militar – 25º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Anori e adjacências;
- j) 26º Grupamento Bombeiro Militar – 26º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Barreirinha e adjacências;
- k) 27º Grupamento Bombeiro Militar – 27º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Boa Vista do Ramos e adjacências;
- l) 28º Grupamento Bombeiro Militar – 28º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Beruri e adjacências;



- m) 29º Grupamento Bombeiro Militar – 29º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Caapiranga e adjacências;
- n) 30º Grupamento Bombeiro Militar – 30º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Codajás e adjacências;
- o) 31º Grupamento Bombeiro Militar – 31º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Careiro Castanho e adjacências;
- p) 32º Grupamento Bombeiro Militar – 32º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Careiro da Várzea e adjacências;
- q) 33º Grupamento Bombeiro Militar – 33º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Novo Airão e adjacências;
- r) 34º Grupamento Bombeiro Militar – 34º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Itapiranga e adjacências;
- s) 35º Grupamento Bombeiro Militar – 35º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Maués e adjacências;
- t) 36º Grupamento Bombeiro Militar – 36º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Manaquiri e adjacências;
- u) 37º Grupamento Bombeiro Militar – 37º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Nova Olinda do Norte e adjacências;
- v) 38º Grupamento Bombeiro Militar – 38º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Nhamundá e adjacências;
- w) 39º Grupamento Bombeiro Militar – 39º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de São Sebastião do Uatumã e adjacências;
- x) 40º Grupamento Bombeiro Militar – 40º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Silves e adjacências;
- y) 41º Grupamento Bombeiro Militar – 41º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Urucurituba e adjacências;
- z) 42º Grupamento Bombeiro Militar – 42º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Urucará e adjacências.

Art. 2º. CRIAR o 3º Comando Regional Bombeiro Militar – 3º CRBM (Comando Regional Sudoeste do Amazonas), Órgãos de Direção Operacional, nível estratégico geral da atividade-fim do



CBMAM, subordinado ao Subcomando Geral do CBMAM, responsável pela execução das atividades de planejamento estratégico, coordenação, fiscalização, atividades de prevenção, combate a incêndio urbano e florestal, busca e salvamento, atendimento de socorros de emergência e defesa civil, além de outras atividades previstas lei, abrangendo os seguintes municípios e subgrupos:

- a) 43º Grupamento Bombeiro Militar – 43º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Tabatinga e adjacências;
- b) 44º Grupamento Bombeiro Militar – 44º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Tefé e adjacências;
- c) 45º Grupamento Bombeiro Militar – 45º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Coari e adjacências;
- d) 46º Grupamento Bombeiro Militar – 46º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Alvarães e adjacências;
- e) 47º Grupamento Bombeiro Militar – 47º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Amaturá e adjacências;
- f) 48º Grupamento Bombeiro Militar – 48º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Atalaia do Norte e adjacências;
- g) 49º Grupamento Bombeiro Militar – 49º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Benjamin Constant e adjacências;
- h) 50º Grupamento Bombeiro Militar – 50º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Carauari e adjacências;
- i) 51º Grupamento Bombeiro Militar – 51º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Eirunepé e adjacências;
- j) 52º Grupamento Bombeiro Militar – 52º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Envira e adjacências;
- k) 53º Grupamento Bombeiro Militar – 53º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Fonte Boa e adjacências;
- l) 54º Grupamento Bombeiro Militar – 54º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Guajará e adjacências;
- m) 55º Grupamento Bombeiro Militar – 55º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Ipixuna e adjacências;



- n) 56º Grupamento Bombeiro Militar – 56º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Itamarati e adjacências;
- o) 57º Grupamento Bombeiro Militar – 57º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Juruá e adjacências;
- p) 58º Grupamento Bombeiro Militar – 58º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Jutai e adjacências;
- q) 59º Grupamento Bombeiro Militar – 59º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Santo Antônio do Iça e adjacências;
- r) 60º Grupamento Bombeiro Militar – 60º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de São Paulo de Olivença e adjacências;
- s) 61º Grupamento Bombeiro Militar – 61º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Tonantins e adjacências;
- t) 62º Grupamento Bombeiro Militar – 62º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Uarini e adjacências.

Art. 3º CRIAR o 4º Comando Regional Bombeiro Militar – 4º CRBM (Comando Regional Norte do Amazonas), Órgãos de Direção Operacional, nível estratégico geral da atividade-fim do CBMAM, subordinado ao Subcomando Geral do CBMAM, responsável pela execução das atividades de planejamento estratégico, coordenação, fiscalização, atividades de prevenção, combate a incêndio urbano e florestal, busca e salvamento, atendimento de socorros de emergência e defesa civil, além de outras atividades previstas lei, abrangendo os seguintes municípios e subgrupos:

- a) 63º Grupamento Bombeiro Militar – 63º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de São Gabriel da Cachoeira e adjacências;
- b) 64º Grupamento Bombeiro Militar – 64º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Barcelos e adjacências;
- c) 65º Grupamento Bombeiro Militar – 65º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Santa Izabel do Rio Negro e adjacências;
- d) 66º Grupamento Bombeiro Militar – 66º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Japurá e adjacências;
- e) 67º Grupamento Bombeiro Militar – 67º GBM, responsável pelo atendimento às demandas do município de Maraã e adjacências.



Art. 4º. Ficará a cargo do Subcomando Geral e Chefe do Estado Maior Geral do CBMAM para efetuarem os planejamentos e as propostas de alocação de efetivo, materiais, equipamentos, viaturas e serviços a serem prestados para efetivação dos Comandos Regionais Bombeiro Militar;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do CBMAM

PORTARIA Nº 402/DRH, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Transferência de militar.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007, resolve:

1. TRANSFERIR nos termos da alínea “b”, do § 1º, do art. 5º, do RMP/PMEA, aprovado pelo Decreto 4.541, de 07 de março de 1979, o bombeiro militar abaixo descrito:

DO 1º BI PARA O BIFMA:

2º Ten QOABM FÁBIO GOES DE SOUZA

2. À DRH para as providências;
3. Ao interessado para conhecimento;
4. Publique-se em BG.

(MEMO Nº 297/2025-DRH ATIVO/CBMAM)

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante-Geral do CBMAM

PORTARIA Nº 403/SJD, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Instauração de Sindicância.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de

